ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável	Cargo
Secretaria Municipal de Obras	Joselito dos Santos Silva	Joselito dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Obras	Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari	Engenheiro

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DAS BANDEIRAS E CANTEIROS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CRONOGRAMA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º,

4.1. A presente contratação tem por objeto a conclusão das obras remanescentes da Praça das Bandeiras e Canteiro central da Avenida dos Imigrantes e da Avenida 14 de Setembro, de Santa Cruz do Xingu-MT, em estrita observância aos projetos executivos, especificações técnicas e cronograma detalhado no Termo de Referência.

4.2. A execução inicial das benfeitorias foi objeto do Contrato nº 50/2024. Todavia, a empresa outrora contratada descumpriu reiteradamente as cláusulas contratuais, especialmente no que tange ao cronograma físico-financeiro. Diante da inexecução parcial, a Administração Pública pautou-se pela legalidade e pelo interesse público, culminando na não prorrogação do contrato, tendo em vista inúmeras notificações e inúmeros descumprimentos.

4.3. Atualmente, a obra apresenta um percentual de execução que precisa ser preservado. A interrupção prolongada das atividades no canteiro de obras pode acarretar deterioração das estruturas já executadas pela exposição às intempéries, riscos de vandalismo e invasões e aumento de custos de retomada, tais como limpeza, retrabalho e mobilização.

4.4. A implantação e a finalização de praças públicas e canteiros centrais representam investimentos fundamentais para o desenvolvimento urbano, social e econômico de Santa Cruz do Xingu. A Praça das Bandeiras foi projetada para servir como principal ponto de encontro, recreação e fortalecimento dos vínculos comunitários entre os cidadãos, oferecendo um ambiente seguro para crianças, jovens e idosos.

4.5. A arborização e o paisagismo em canteiros e praças auxiliam no conforto térmico da cidade, reduzem a poluição visual e atmosférica, além de incentivar a prática de atividades físicas ao ar livre. Locais em obras e abandonados geram sensação de insegurança, acumulam resíduos e podem se tornar focos de vetores de doenças. A conclusão dos espaços traz iluminação, organização urbana e valorização do patrimônio público e privado no entorno.

4.6. A Praça das Bandeiras e os canteiros centrais organizados contribuem para o ordenamento do trânsito e para o fortalecimento do sentimento de orgulho cívico e pertencimento da população com o seu município.

4.7. A nova contratação fundamenta-se na necessidade de finalizar o objeto licitado, buscando o remanescente da obra. A nova contratação deverá observar a atualização orçamentária dos itens não executados, garantindo que o valor esteja condizente com os preços de mercado atuais, conforme SINAPI/MT, uma vez que o contrato original data de 2024.

4.8. Sendo assim, pelo exposto, a contratação de empresa especializada em engenharia demonstra-se imperativa e urgente, sob pena de prejuízo ao erário e comprometimento da segurança pública local. A medida visa converter o investimento já realizado em benefício efetivo para a sociedade santa-cruzense-do-xingu.

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

5.1. A presente contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2026, com recursos consignados nas dotações orçamentárias 240 (2.500.0000000), no montante de R$ 610.000,00, e 241 (2.711.0000000), no montante de R$ 16.317,93, valores que em conjunto asseguram a cobertura integral da estimativa desta contratação.

5.2. O Município de Santa Cruz do Xingu não dispõe de Plano de Contratações Anual formalizado, razão pela qual o planejamento desta contratação se lastreia diretamente na Lei Orçamentária Anual vigente e na necessidade imperiosa de conclusão de obra de infraestrutura urbana já iniciada, evitando a deterioração do investimento público já realizado.

5.3. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico do município, que reconhece os espaços públicos de convivência como instrumentos de desenvolvimento urbano, social e econômico, e observa o princípio do planejamento insculpido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

6.1. Os serviços objeto desta licitação serão prestados por empresa especializada no setor, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

6.2. A Concorrência para a contratação destes serviços tem como fundamento legal o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

6.3. Para a presente contratação, foi elaborado projeto contendo todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra remanescente, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

6.4. Os serviços serão executados no endereço indicado no objeto deste documento, no perímetro da Praça das Bandeiras e canteiros centrais do município de Santa Cruz do Xingu-MT.

6.5. A contratada deverá executar os serviços e aplicar os materiais conforme as determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, adotando metodologia executiva em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações dos fabricantes.

6.6. O orçamento e o prazo de execução da obra serão definidos com detalhamento de marcos intermediários e finais no cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de execução estimado em 120 (cento e vinte) dias e a vigência contratual de 12 (doze) meses.

6.7. A empresa de engenharia responsável pela execução dos serviços será selecionada conforme os quantitativos previstos nos projetos, devendo apresentar certidão de registro e quitação junto à entidade profissional competente, na qual constarão os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, conforme disciplina a Resolução nº 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

6.8. A contratada deverá comprovar sua aptidão técnica por meio de certidões de acervo técnico emitidas pela entidade profissional competente em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, bem como comprovar a capacidade técnico-operacional mediante atestado de realização de obras ou serviços com características similares ao objeto.

6.9. Serão definidas cláusulas e condições para a execução dos serviços que permitam à contratada efetivar o planejamento em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, possibilitando a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

6.10. A contratada deverá cumprir um Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe, e ter pleno conhecimento e responsabilidade pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas, conforme a legislação do Ministério do Trabalho em vigor.

6.11. Os serviços prestados deverão basear-se no uso racional de recursos e equipamentos, evitando e prevenindo o desperdício de insumos e materiais, a geração de resíduos, o desperdício de água e o consumo excessivo de energia, fazendo uso de energia renovável sempre que possível.

6.12. A execução observará ainda as seguintes normas: a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia, a Lei nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica, a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, e as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução de todos os serviços da obra.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Ref.: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

7.1. A demanda prevista é o resultado de um conjunto de ações. Inicialmente, foi estabelecido um programa de necessidades com base no percentual de obra já executado no âmbito do Contrato nº 50/2024. Em seguida, realizou-se vistoria técnica prévia das estruturas existentes, identificando os serviços remanescentes a serem executados.

7.2. Após a vistoria, procedeu-se ao levantamento detalhado dos serviços necessários e das quantidades correspondentes, constantes da planilha orçamentária elaborada com os referenciais SINAPI 05/2026, ORSE 03/2026 e CPOS/CDHU 06/2026.

7.3. Com base nessas informações, foram elaborados os projetos técnicos complementares e o memorial descritivo dos serviços. O objeto compreende serviços preliminares e demolições, administração de obra, calçadas e bancos, instalações elétricas e acessibilidade da Praça das Bandeiras, com quantitativos devidamente detalhados na planilha orçamentária e no Termo de Referência.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

8.1. Considerando as características do objeto a ser contratado, conclui-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica.

8.2. A escolha da modalidade Concorrência se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que executará os serviços previstos. A Concorrência é modalidade definida no artigo 28, inciso II, e no artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, adequada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, na qual a disputa de preços ocorre entre quaisquer interessados que comprovem preencher os requisitos exigidos pelo edital.

8.3. A nova lei de licitações, em seu artigo 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases preparatória, de divulgação de edital, de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

8.4. Na fase de planejamento, para a escolha da modalidade apropriada, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital. No entanto, o pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia que não se qualifiquem como comuns. No caso em questão, devido ao fato de a obra possuir características diversas e não padronizadas, ela não pode ser classificada como comum, não sendo possível a licitação na modalidade pregão.

8.5. Conforme a orientação técnica OTIBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), obra de engenharia é definida como a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, que requer a utilização de conhecimentos técnicos específicos e a participação de profissionais habilitados, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/1966. O objeto desta contratação caracteriza-se como obra, pois sua execução resultará em alteração significativa do espaço urbano, sendo a modalidade adequada a Concorrência na forma eletrônica, conforme artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Quanto ao critério de julgamento, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência poderá adotar os critérios de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto. Considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de

julgamento a ser adotado será o de menor preço, por aumentar a competição entre as empresas participantes e possibilitar que a proposta vencedora seja realmente a de menor preço dentro das especificações do edital, gerando economia aos cofres públicos.

8.7. A contratação para a execução da obra será licitada como objeto indivisível, sem parcelamento, executada por uma única empresa, levando em consideração a completude do projeto e sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com a impossibilidade de seu parcelamento, pois a fragmentação poderia comprometer a realização da obra e dificultar o acompanhamento, a verificação de causas e a atribuição de responsabilidades.

8.8. A participação exclusiva de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto desta contratação, tendo em vista que o valor a ser licitado supera o previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que o objeto não se trata de aquisição de serviços divisíveis, o que poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para se obter resultado satisfatório.

8.9. Será admitida a possibilidade de formação de Consórcio, conforme estabelecido no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, visando reforçar a capacidade técnica e financeira dos licitantes, proporcionar maior disponibilidade de equipamentos e pessoal especializado e ampliar a competitividade do certame.

8.10. A participação de empresas estrangeiras será amparada pela legislação nacional, com o objetivo de ampliar a oferta para a Administração Pública e aumentar a quantidade de licitantes, podendo resultar em contratações mais vantajosas, com melhores preços e técnicas.

8.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

9.1. A estimativa de preços para a contratação é compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de sistemas referenciais oficiais, notadamente o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, no boletim de 05/2026, bem como os referenciais ORSE 03/2026 e CPOS/CDHU 06/2026, aplicados à realidade construtiva do estado de Mato Grosso.

9.2. Na ausência de composição no boletim de referência do SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo justificativas técnicas para as composições adotadas e elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados, identificando-se o responsável pela sua elaboração.

9.3. Os custos de execução são apresentados em planilha orçamentária elaborada por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento completo da obra remanescente a ser executada, com valor final de referência de R$ 626.317,93 (seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais e noventa e três centavos), que deverá compor a documentação do Projeto e do Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

10.1. A contratação se destina à conclusão de obra de natureza convencional. Os elementos da obra são definidos em projeto e planilha orçamentária, com previsão dos seguintes serviços: serviços preliminares e administração, calçadas e bancos, instalações elétricas e acessibilidade da Praça das Bandeiras.

10.2. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, incluindo elementos que apresentem vantagens para a contratação, com caracterização devidamente detalhada no Projeto e no Termo de Referência.

10.3. O prazo de execução da obra remanescente está estimado em 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro em quatro etapas mensais, sendo a vigência do contrato fixada em 12 (doze) meses para absorver a execução, a medição, a fiscalização e os atos de encerramento contratual.

11. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

11.1. Não é recomendável o parcelamento da solução, do ponto de vista da eficiência técnica. Isso se deve ao fato de que o gerenciamento da obra permanecerá sob a gestão de um único contratado, resultando em maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração e concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados em uma única pessoa jurídica.

11.2. Para a execução de obras de construção, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, pois a maioria desses serviços são interdependentes, de modo que um atraso em uma etapa construtiva implica atrasos nas demais etapas, podendo levar ao aumento de custo e ao comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

11.3. Tampouco há viabilidade econômica para a divisão, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores devido à diluição dos custos administrativos e do lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, uma vez que os serviços são executados por empresas do mesmo ramo de atividade, indicando o fracionamento do objeto.

11.4. Portanto, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, pois o parcelamento não é vantajoso para a administração e pode representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

12.1. Os resultados pretendidos com a conclusão da obra da Praça das Bandeiras e canteiros no município de Santa Cruz do Xingu-MT são diversos. Primeiramente, espera-se a melhoria da infraestrutura urbana e do espaço público, proporcionando um local de lazer e convivência para a população.

12.2. A conclusão da obra tem o potencial de valorizar o entorno e estimular o desenvolvimento local, com potencial de atrair novos investimentos e atividades comerciais, além de contribuir para o ordenamento do trânsito e a segurança da região.

12.3. A promoção da inclusão social e da qualidade de vida também é resultado esperado, ao oferecer um espaço público acessível e adequado para o lazer e a prática de atividades físicas, e ao fortalecer o sentimento de orgulho cívico e pertencimento da população.

12.4. A obra contribuirá para a estética urbana e a identidade cultural do município, ao criar um marco arquitetônico e paisagístico, bem como para a prevenção da deterioração das estruturas já executadas e a redução do passivo de obra paralisada.

12.5. A geração de empregos diretos e indiretos durante a fase de execução é outro resultado importante, contribuindo para a economia local e oferecendo oportunidade de capacitação e qualificação profissional para os trabalhadores envolvidos.

12.6. Por fim, a redução do impacto ambiental é resultado crucial, ao prever medidas de sustentabilidade na construção e manutenção das praças, com gestão adequada dos resíduos gerados.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

13.1. Após análise detalhada das necessidades da obra remanescente, conclui-se que não serão necessárias providências adicionais significativas para a execução, pois a natureza da obra não requer modificações estruturais no ambiente da organização e o local designado já se encontra preparado para acomodar as atividades de construção.

13.2. No entanto, identifica-se a necessidade de capacitação adicional para o fiscal administrativo que atuará na fiscalização da obra. Embora o fiscal técnico já possua a formação e experiência necessárias, o fiscal administrativo precisa de orientações mais detalhadas para desempenhar sua função de maneira eficaz, abordando temas como a legislação aplicável, os procedimentos de fiscalização, a gestão de contratos e a resolução de possíveis problemas durante a execução. Recomenda-se que essa capacitação seja realizada antes do início da obra.

13.3. Cumpre ainda à Administração adotar medidas de preservação das estruturas já executadas enquanto não iniciada a nova contratação, bem como o acompanhamento técnico contínuo da evolução dos serviços remanescentes, assegurando a qualidade e a segurança do empreendimento.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

14.1. A obra de conclusão da Praça das Bandeiras e canteiros do município de Santa Cruz do Xingu-MT é projeto único e independente, concebido para atender às necessidades específicas da região, levando em consideração as particularidades e exigências locais. Portanto, não há sobreposição ou correlação com outras contratações.

14.2. A natureza e o escopo deste projeto são tais que não permitem economia de escala que poderia ser obtida através da correlação com outras contratações. Cada aspecto do projeto, desde a concepção até a execução, foi planejado de forma a garantir a máxima eficiência e eficácia, sem depender ou se relacionar com outras contratações.

14.3. A ausência de contratações correlatas e/ou interdependentes não é uma limitação, mas indicação da singularidade e da independência deste projeto, garantindo que todas as decisões sejam tomadas com base em suas próprias necessidades, sem influências externas.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada. Todo material e equipamento a ser empregado deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

15.2. E havendo a geração de resíduos sólidos, a contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental, observadas as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 para a gestão dos resíduos da construção civil.

16. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

16.1. A contratação de pessoas físicas para a execução de obras públicas pode não ser a melhor opção por várias razões. Primeiramente, obras públicas geralmente são de grande escala e complexidade, exigindo estrutura organizacional robusta para sua execução eficiente. Pessoas físicas, especialmente profissionais autônomos, podem não ter a capacidade operacional ou os recursos necessários para gerenciar e executar tais projetos.

16.2. Além disso, empresas possuem personalidade jurídica própria, o que significa que podem ser responsabilizadas legal e financeiramente por qualquer problema ou falha na execução da obra, proporcionando nível de segurança para a administração pública que pode não estar presente ao contratar pessoa física.

16.3. Outro ponto importante é a gestão de recursos humanos. Empresas geralmente têm equipes de profissionais qualificados e são capazes de contratar mais pessoal conforme necessário, enquanto uma pessoa física pode não ter a mesma capacidade de expandir a força de trabalho para atender às demandas do projeto.

16.4. Por fim, a contratação de profissionais autônomos, mediante subordinação e pessoalidade, pode descaracterizar a condição autônoma, o que pode acarretar problemas para a contratante, uma vez que o trabalhador poderá ingressar com reclamatória trabalhista para o devido reconhecimento do vínculo empregatício.

16.5. Portanto, embora a nova Lei de Licitações permita a participação de pessoas físicas em licitações, a contratação de pessoas físicas para a execução de obras públicas pode apresentar vários desafios e riscos que devem ser considerados. Dessa forma, a contratação de um indivíduo para a execução do projeto em discussão não deve ser permitida.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco 01 - NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
Probabilidade: Baixa
Impacto: Alto
Causas Prováveis: Previsão orçamentária inadequada ou insuficiente para o projeto.
Dano: A falta de disponibilidade orçamentária impossibilitará a contratação, comprometendo a conclusão da obra remanescente e a preservação do investimento público já realizado.
Ação Preventiva: Buscar base no Planejamento do Ente Municipal e na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos já consignados nas dotações indicadas.
Responsável: Equipe de Planejamento e/ou Gestor Responsável
Ação de Contingência: Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos serviços demandados.

Responsável: Equipe de Planejamento e/ou Gestor Responsável

Risco 02 - NÃO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Probabilidade: Média
Impacto: Alto
Causas Prováveis: Atrasos na entrega de materiais, problemas inesperados no local da obra, falhas na gestão do projeto, problemas financeiros da empresa contratada, alterações no escopo do projeto, falta de mão de obra qualificada e problemas legais ou regulatórios.
Dano: O atraso na conclusão da obra da Praça das Bandeiras e canteiros pode causar problemas significativos à comunidade, com perturbação do trânsito por desvios e bloqueios de vias, acesso dificultado da população às residências e serviços, além de exposição da vizinhança à poluição sonora, e ainda deterioração das estruturas já executadas.
Ação Preventiva: Inserir cláusulas de garantias ou seguros de conclusão de obra para se proteger contra possíveis falhas da empresa contratada, e exigir cronograma físico-financeiro detalhado com marcos intermediários.
Responsável: Equipe de Planejamento e/ou Gestor Responsável
Ação de Contingência: Ajustar o cronograma e definir novos prazos, com aplicação das sanções contratuais cabíveis e eventual retenção de pagamentos.
Responsável: Gestor e Fiscais do Contrato

Risco 03 - DETERIORAÇÃO DAS ESTRUTURAS JÁ EXECUTADAS
Probabilidade: Média
Impacto: Alto
Causas Prováveis: Interrupção prolongada das atividades no canteiro de obras, exposição às intempéries, vandalismo e invasões, e ausência de manutenção preventiva das estruturas já construídas.
Dano: A deterioração das estruturas já executadas no âmbito do Contrato nº 50/2024 pode reduzir a vida útil dos serviços, aumentar os custos de retomada com limpeza, retrabalho e mobilização, e comprometer a economia obtida com o investimento já realizado.
Ação Preventiva: Adotar medidas de preservação e proteção das estruturas existentes enquanto não iniciada a nova contratação, com vistorias periódicas e providências de conservação.
Responsável: Equipe de Planejamento e/ou Gestor Responsável
Ação de Contingência: Incluir no orçamento da contratação as despesas de limpeza, recuperação e recomposição necessárias à retomada dos serviços, devidamente justificadas e medidas em campo.
Responsável: Gestor e Fiscais do Contrato

18. DA CONCLUSÃO - Ref.: Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

18.1. Com base no Estudo Técnico Preliminar realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para a conclusão das obras remanescentes da Praça das Bandeiras e canteiros de Santa Cruz do Xingu-MT é viável e necessária.

18.2. A contratação está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e com as normas que regem as licitações públicas no Brasil, em especial a Lei nº 14.133/2021.

18.3. A empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos, garantindo a qualidade e a eficiência da obra, preservando o investimento público já realizado e convertendo-o em benefício efetivo para a população santa-cruzense-do-xingu. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório para a contratação da empresa.

Santa Cruz do Xingu-MT, 29 de julho de 2026.

Joselito dos Santos Silva
Secretário Municipal de Obras

Marcos Aurelio Rodrigues Santana Mulari
Engenheiro